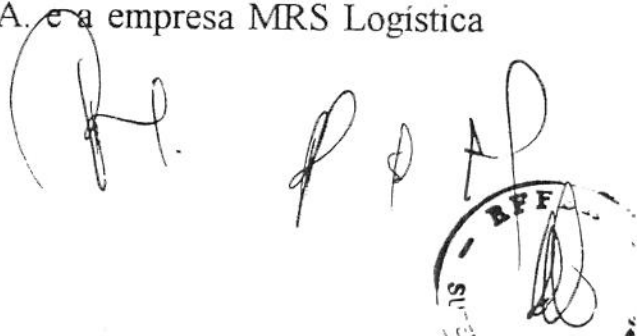


TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA DA DENOMINADA MALHA SUDESTE (CONTRATO Nº 072/96), OBJETO DA CONCESSÃO OUTORGADA PELA UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (RFFSA) E A MRS LOGÍSTICA S.A..

A **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA**, a seguir designada **RFFSA**, ou **ARRENDADORA** inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira, 86, neste ato representada por seu Diretor de Reestruturação e Negócios **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE**, Presidente em exercício, e por seu Diretor de Acompanhamento e Controle **RENATO CARGNIN D'ALASCIO** e a empresa **MRS LOGÍSTICA S.A.**, a seguir designada **ARRENDATÁRIA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.417.222/0001-77, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 1.201-E, Botafogo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **MAURO ROLF FERNANDES KNUDSEN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 819.499 IFP/RJ e do CPF nº 004.444.727/20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ e pelo seu Diretor, Sr. **ALBERTO RÉGIS TÁVORA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 221.170 M.Aer. e do CPF nº 528.476.167/72, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, conforme autorização concedida às fls. 46 do processo nº 00/116.591 pelo Sr. **DIRAC**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto alterar os Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Terceira, do Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrado em 28 de novembro de 1996 entre a Rede Ferroviária Federal S.A. e a empresa MRS Logística S.A., que passam a vigorar com a seguinte redação:



“CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Parágrafo Terceiro-

As parcelas sofrerão reajuste, de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua extinção, por outro índice que a **CONCEDENTE** indicar para o reajuste das tarifas, tomada como base a do vencimento da primeira parcela.

Parágrafo Quarto -

O vencimento da segunda parcela será no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao encerramento do período de carência e o de cada uma das 115 (cento e quinze) parcelas restantes, sucessivamente, no dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre contado da data do vencimento da segunda parcela.”

CLÁUSULA SEGUNDA - EFICÁCIA

A eficácia do presente Aditivo ocorrerá na data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União no prazo estabelecido no parágrafo único da Lei nº 8.666/93, cuja despesa correrá à conta da **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas que não contrariem o presente Termo Aditivo.





E, por estarem de acordo, os representantes legais dos partícipes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1998.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.


RENATO CARGIN D'ALASCIO
Diretor de Acompanhamento e Controle


JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor de Reestruturação e Negócios
Presidente em exercício

MRS LOGÍSTICA S.A.


MAURO ROLF FERNANDES KNUDSEN
Diretor-Presidente


ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor

TESTEMUNHAS

